



DIÁRIO OFICIAL

Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VI – Nº 0499/2025
ISSN – XXXX - XXXX
SEXTA – 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 357.....	2
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO N° 357

DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Define os critérios de classificação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e as responsabilidades de custeio no Município de Capinzal do Norte/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e suas modalidades (Reurb-S e Reurb-E);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei, em especial seu Art. 6º, que possibilita aos Municípios a definição da composição ou faixa de renda familiar para a população de baixa renda para fins de Reurb-S;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a aplicação das políticas públicas municipais de regularização fundiária, definindo as responsabilidades de custeio de despesas administrativas e técnicas;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de classificação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e acesso aos benefícios de custeio integral promovidos pelo Poder Público Municipal, considera-se população de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal bruta não seja superior a **2,5 (dois e meio) salários-mínimos** vigentes no País.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, a renda familiar mensal bruta compreende a soma dos rendimentos auferidos por todos os membros que contribuem para o sustento da família e que residem no imóvel objeto da regularização.

Art. 2º Os beneficiários cuja renda familiar mensal bruta seja superior a **2,5 (dois e meio) salários-mínimos** vigentes no País serão classificados na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E).

Art. 3º Os beneficiários classificados na modalidade Reurb-S, conforme Art. 1º deste Decreto:

I - Ficarão isentos de qualquer taxa ou despesa administrativa municipal relacionada ao processo de regularização fundiária, incluindo a taxa de análise e processamento prevista no Art. 4º deste Decreto.

II - Serão beneficiados pela isenção de custas e emolumentos de atos registrais, conforme previsto no Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicável exclusivamente à Reurb-S.

Art. 4º Os beneficiários classificados na modalidade Reurb-E, conforme Art. 2º deste Decreto:

I - Deverão arcar com as despesas administrativas e técnicas municipais referentes à análise e processamento do projeto de regularização fundiária, recolhendo aos cofres do Município, a título de taxa de análise e processamento administrativo do projeto de regularização fundiária, o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

II - Fica esclarecido que, para os processos de Reurb-E, não se aplicam as isenções de custas e emolumentos de atos registrais previstas na Lei Federal nº 13.465/2017, que são exclusivas para a modalidade Reurb-S.

Art. 5º A comprovação da renda familiar mensal bruta, para fins de classificação nas modalidades de Reurb-S ou Reurb-E, será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, ou combinação deles:

I - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física mais recente.

II - Contracheques ou holerites dos últimos 03 (três) meses.

III - Declaração de rendimentos emitida por contador ou por outro profissional legalmente habilitado, com firma reconhecida, para trabalhadores informais ou autônomos.

IV - Comprovantes de recebimento de benefícios sociais, como cartão do programa Bolsa Família acompanhado do extrato de recebimento ou outros documentos oficiais que atestem o valor do benefício.

V - Outros documentos que o órgão municipal competente julgar hábeis a comprovar a renda familiar, mediante análise específica.

Art. 6º O recolhimento da taxa prevista no inciso I do Art. 4º deste Decreto será efetuado por meio de Guia de Recolhimento Municipal (GRM), a ser emitida pelo órgão municipal competente e quitada em rede bancária credenciada.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal responsável pela Regularização Fundiária, observada a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 19 de Dezembro 2025

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 2886-7a13fad25b945bea29089222b70564043095a934

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2025

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** N° 013/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° 49/2025. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Aquisição de Combustível a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2025. **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO

GONÇALVES - ME, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Conego Alteredo, S/N, Bom Jardim, Capinzal do Norte/MA. **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - MDE; Projeto/Atividade: 10.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária.





MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA
VOL. VI – Nº 0499/2025 – 19 DE DEZEMBRO DE 2025
ISSN - XXXX - XXXX

Identificador: 2886-2721273758d630af2d517cd502310c92b19a34f9



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.capinzaldonorte.ma.gov.br

EXECUTIVO

3/4



www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

